



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N°.: 963, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA OS SERVIDORES QUE MENCIONA A CONDUZIREM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO N° 938-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa- MG, no uso das atribuições legais que lhe são deferidas pela LOM,

Decreta:

Art. 1°. Os servidores municipais, o Prefeito e o Vice-Prefeito, cujos dados pessoais constam na relação abaixo, estão autorizados a conduzir veículos da frota municipal (incluindo os veículos locados através de contrato de locação firmado por esta Administração Pública), no exercício de suas funções e, principalmente, em conformidade com a categoria permitida pela Carteira de Habilitação:

SERVIDOR (A)	HABILITAÇÃO N°	CATEGORIA
Adriano César Egídio Marques		MOTOCICLETA
Alberto Barcelos Rodrigues Dias	02429637505	AD
Alessandro Magno Brito de Souza	02947251860	AB
Ana Paula Tavares Villar	04099953349	B
André Pereira da Silva	03013530412	B
Breno Salomão Gomes	02419916912	B
Bruno Cirino de Oliveira Moura	01766183471	B
Carlos Cristofolini	2321324583	AB
Cássia Valéria Vieira Bastos	00064680938	B
Célio Lopes de Assis	03250014909	B
Célio Mariano Cardoso	01605518378	B
Cleber Mariano de Freitas	02918343012	B
Cristiane Moreira da Silva	03661285175	B
Deborah Fialho Ribeiro Glória	02422571325	B
Eduardo de Souza Diniz	00489352200	AD
Eduardo Drumon Honorato	1312220812	AB
Eduardo Santos Lage	03635244600	B
Eufrásio Nunes Santana	02254007616	AD
Fernanda Nobre de Souza	04218960149	B
Flávia Viana Alves P. Lara Assis	3208257202	B
Flávio César Mariano Salomão	03386275740	B
Francisco Novaes Júnior	00371281803	C
Geraldo Teixeira Pinto	2813287950	B
Grace Lima Amaral Esteves	2742421796	B
Gustavo Batista Mariano	2854675016	AB
Gustavo Lopes Teixeira	01618413668	B
Heverson Rodrigo dos Santos	04258177560	B
Jairo Batista Alcici	02575096802	C
Jairo de Carvalho Vieira	01771681661	B
Jorge Moreira	02654575505	B



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

João Paulo da Silva	03086313351	B
José Roberto Neris	741327992	B
José Wilson Brandão Nunes Neto	2600445084	AB
Juliana Gonçalves Pontes	02569780855	B
Junia Mariano Figueiredo	02444103989	B
Jussara Rodrigues Viana	03408244874	B
Leandro de Almeida Barbosa	04435138999	A
Leila Gilmara Santana Duarte	01667363147	B
Marcela Flávia Xavier	04392963784	B
Marcelo César Pinheiro Pereira	02104248138	B
Marcelo Eduardo da Mata	01875071220	AB
Marcus de Gusmão Lambert	01676331791	AB
Marcus de Sales	01257900351	E
Neila Cabral de Souza Cavalcante	00114768845	B
Nila Alves de Rezende	01963312530	B
Nilce Guimarães	02961802240	B
Osvaldo de Abreu Cruz Homem	672190760	B
Patrícia Sibely D´Avelar	00708013002	B
Pedro Paulo de Abreu	00464132904	D
Rafael Lemes Garcia	04372671860	A
Renata Adriana Rosa	00982152907	B
Ricardo de Castro Laurito	04329636646	AB
Roberto Newton Diniz	02357121156	B
Rogério Júnio Sebastião	03658207157	AB
Rogério Matos Viana	1724114274	B
Samuel Messias Costa dos Santos	04189660975	A
Simone Dias Cardoso	04210803249	B
Tânia Regina Santos	02560643080	B
Túlio Coutinho Bernardes	04059960307	B
Virlane Sofia Salomão Farias	00526796569	B
Viviane Frazão de Carvalho Viana	01330725804	B
Walter Antônio Godói de Faria	2718228860	B
Walter Luiz Nunes Lana	04174510803	AB
Wemerson Paz Costa	03671578501	AB
Zaldino Lorenzoni	02600816613	B

Art. 2º. A autorização delegada através do art. 1º deste Decreto tem por objetivo implementar melhorias na execução das atividades que são prestadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os Servidores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, autorizados e relacionados no art. 1º deste Decreto, estarão sujeitos a aplicação de todas as sanções legais cabíveis, correspondentes às infrações previstas na Lei nº 9.503, de 23/9/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 4º. Os servidores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, especificados no art. 1º deste Decreto, em caso de envolvimento em acidente de Trânsito, quando conduzindo veículos da frota do Município, serão responsabilizados pelas eventuais despesas oriundas do fato, devendo arcar com as despesas decorrentes dos danos causados em função do acidente, caso comprovada a culpabilidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único: As ocorrências referentes a acidentes de trânsito serão levadas ao conhecimento da Comissão de Sindicância, a fim de que o fato seja apurado e as medidas legais aplicadas pela autoridade competente, assegurando-se às partes envolvidas o direito à ampla defesa, bem como observando-se as disposições do Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 5º. Revoga o Decreto 938-A, de 05 de junho de 2009.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de agosto de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal